

Proposta de Lei n.º 38/XV/1ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2023

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Título IV Disposições Finais

[NOVO] Artigo 195.º H

Plano de Recuperação e Resiliência

O Governo, em função da taxa de compromisso e da taxa de execução das componentes do Plano de Recuperação e Resiliência, propõe à Comissão Europeia a sua alteração, de modo a contemplar a transferência de saldos para projetos que não foram considerados mas que são fundamentais em ordem a ultrapassar bloqueios estruturais, desde que enquadráveis num dos seus pilares.

Nota Justificativa:

Atento o disposto no artigo 21.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, é possível ao Estado-Membro solicitar à Comissão Europeia a apresentação de uma proposta de alteração, podendo, mais ainda, propor um plano de recuperação e resiliência alterado ou um novo plano, para o qual pode requerer assistência técnica.

Estando o PRR, em Portugal, com uma taxa de execução distante do que era previsível, por um lado, e havendo projetos não contemplados inicialmente que se afiguram estratégicos e fundamentais não apenas à prossecução das tarefas do Estado como também à sua racionalidade económica (pense-se, só a título de exemplo, na obsolescência dos equipamentos médicos pesados, a motivar não só a terceirização dos exames em que são competentes, como custos de manutenção e operação mais elevados - com os encargos que isso representa para o Serviço Nacional de Saúde, e nos ganhos que equipamentos mais atuais permitiriam, com destaque para diagnósticos melhores e mais precoces), o LIVRE entende fundamental o exercício do direito previsto no artigo 21.º daquele Regulamento.